



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



APROVADO

Projeto de Lei nº 08/2024

80ª Sessão Ordinária
17/12/2024
Márcio José Pereira Pires
Presidente

*Aumenta o limite de
abertura de créditos adicionais
suplementares e contém outras
providências.*

O Prefeito de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica majorado para 30% (trinta por cento) o limite de abertura de créditos adicionais suplementares inserto no inciso I do art. 5º da Lei Municipal 994/2023 (LOA 2024), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 09 de dezembro de 2024.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Lei Municipal nº 994/2023

*Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Santo Antônio do
Aventureiro para o exercício financeiro
de 2024.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Aventureiro estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.701.149,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e um mil e cento e quarenta e nove reais), para o exercício financeiro de 2024, sendo R\$ 17.928.437,53 (dezesesse milhões e novecentos e vinte e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 7.772.711,47 (sete milhões e setecentos e setenta e dois mil e setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Santo Antônio do Aventureiro é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01 Impostos, Taxas E Contribuição De Melhoria	657.224,00
01.02 Contribuições	94.846,00
01.03 Receita Patrimonial	327.968,00
01.07 Transferências Correntes	27.274.630,00
01.09 Outras Receitas Correntes	69.293,00
Soma	28.423.961,00
2. Receitas de Capital	
02.04. Transferências de Capital	1.200.000,00
Soma:	1.200.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(3.922.812,00)
Total da Receita Estimada	25.701.149,00

Art. 3º A Despesa do Município de Santo Antônio do Aventureiro é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

01. Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro	
01.01. Gabinete e Secretaria da Câmara	1.140.000,00
01.01.01 Gabinete e Secretaria do Legislativo	1.140.000,00
Soma	1.140.000,00

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



02. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro	
02.01 Gabinete Do Prefeito	456.800,00
02.01.00 Gabinete Do Prefeito	456.800,00
02.02 Procuradoria Jurídica	10.000,00
02.02.00 Procuradoria Jurídica	10.000,00
02.03 Secretaria De Administração	2.573.984,56
02.03.00 Secretaria De Administração	2.573.984,56
02.04 Secretaria Municipal De Fazenda	531.819,00
02.04.00 Secretaria Municipal De Fazenda	531.819,00
02.05 Secretaria De Educação	6.199.982,97
02.05.02 Secretaria Municipal De Educação	6.199.982,97
02.06 Secretaria Municipal Assistência Social	1.006.305,00
02.06.02 Secretaria Municipal De Assistência Social	1.006.305,00
02.07 Secretaria Municipal De Saúde	6.645.826,47
02.07.00 Secretaria Municipal De Saúde	256.922,00
02.07.01 Fundo Municipal De Saúde	6.388.904,47
02.08 Secretaria Municipal De Obras E Serviços	4.639.422,00
02.08.00 Secretaria Municipal De Obras E Serviços	4.639.422,00
02.09 Secretaria Municipal De Transporte	761.597,00
02.09.00 Secretaria Municipal De Transporte	761.597,00
02.10 Secretaria Municipal De Cultura	238.000,00
02.10.01 Fundo Municipal De Cultura	19.500,00
02.10.02 Secretaria Municipal De Cultura	218.500,00
02.11 Secretaria Municipal Agric, Pecuária E Meio A	992.324,00
02.11.00 Secretaria Municipal Agric, Pecuária E Meio A	992.324,00
02.12 Secretaria Municipal Esportes, Turismo E Lazer	490.088,00
02.12.00 Secretaria Municipal Esportes, Turismo E Lazer	490.088,00
02.14 FUMPAC	15.000,00
02.14.01 FUMPAC	15.000,00
Soma	24.561.149,00
Total Da Despesa Fixada	25.701.149,00

1) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	1.140.000,00
02 JUDICIÁRIA	10.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	3.208.380,56
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.006.305,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	120.580,00
10 SAÚDE	6.645.826,47
11 TRABALHO	196.000,00
12 EDUCAÇÃO	6.199.982,97
13 CULTURA	253.000,00
15 URBANISMO	3.978.422,00

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



16 HABITAÇÃO	450.000,00
17 SANEAMENTO	15.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	65.760,00
20 AGRICULTURA	926.564,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.000,00
26 TRANSPORTE	761.597,00
27 ESPORTE E LAZER	478.088,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	203.643,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	30.000,00
Soma	25.701.149,00
Total Da Despesa Fixada	25.701.149,00

c) Classificação por Natureza

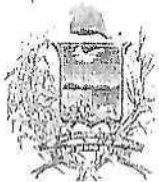
3. Despesas Correntes	
03.01 Pessoal E Encargos Sociais	12.084.820,74
03.02 Juros e Encargos da Dívida	36.422,00
03.03 Outras Despesas Correntes	11.153.885,37
Soma	23.275.128,11
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	2.224.599,89
04.06. Amortização da Dívida	171.421,00
Soma	2.396.020,89
9. Reserva de Contingência	30.000,00
Total da Despesa Fixada	25.701.149,00

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2024, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- IV - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 148 da Lei Orgânica Municipal.

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Parágrafo Único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 28 de novembro de 2023.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal